

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: **DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO, DESINTOXICAÇÃO E ASSISTÊNCIA A DEPENDENTES QUÍMICOS DO SEXO MASCULINO MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS, COM O USO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, ATRAVÉS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, COM A FINALIDADE DE CUMPRIR ORDEM DOS AUTOS n° 000504-90.2011.8.12.0040.**

1.1 Descrições do Objeto

Item	Und.	Qtd.	Especificação
1	Mês	03	Prestação de Serviço de internação de dependente químico- paciente do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos incluindo, internação para reabilitação 24h, alimentação, material de higiene e limpeza, medicamentos e equipe multidisciplinar 24h (ex: enfermagem, técnico de enfermagem, cuidadores, clínico geral, psicólogo, psiquiatra, fisioterapeuta, educador físico, nutricionista, terapeuta educacional e assistente social).

1.1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.2 O contrato decorrente da dispensa terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.1.4 A contratação com os fornecedores habilitados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do Contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Levando em consideração que o paciente foi diagnosticado com Esquizofrenia Paranoide e Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psicoativas (CID 10 F20.0 e F19.2).

2.2. A contratação de serviço de internação compulsória para tratamento em dependência química visa atender o Processo n° 000504-90.2011.8.12.0040, proferindo a internação de paciente do sexo masculino, em clínica para tratamento adequado.

2.3. O paciente necessita de internação compulsória para dependentes químicos, realizada contra a sua vontade, pois, a dependência é uma doença progressiva, incurável e fatal. Nesse sentido, o artigo 6º, da Lei 10.216/2001, prevê as modalidades de internação psiquiátrica,

dentre elas a compulsória, quando há necessidade de intervenção estatal, evidenciada pelo risco que o paciente vem representando à sociedade e a si próprio.

2.4. No caso em análise, o processo e a decisão judicial correm desde 2011, período em que o paciente passou por diversas internações em unidades de saúde do SUS e clínicas particulares, onde permanece realizando o tratamento.

2.5. Em 03 de setembro 2025, o Município tomou ciência da de determinação judicial de transferência do paciente para outra clínica no prazo de 30 (trinta) dias, após notícia de maus tratos envolvendo a clínica em que o mesmo está internado, o que justifica a presente contratação.

2.6. É importante ressaltar que essa medida é excepcional e está respaldada pela legislação vigente, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação neste tipo de situação. A contratação temporária permitirá suprir a demanda imediata. Porém, diante da determinação judicial e da necessidade de atender prontamente ao serviço de internamento para tratamento de dependência química, faz-se necessária a contratação temporária para garantir e assegurar os direitos do paciente.

2.7. Considerando que o paciente atualmente encontra-se internado em clínica particular, diante da necessidade urgente de transferência, não é possível solicitar a vaga para internação psiquiátrica pelo Sistema de Regulação de Vagas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, razão pela qual optou-se pela contratação de instituição particular.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentações Jurídicas

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho/MS justifica esta Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

“Art. 75”. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]

3.2 Descrição da Necessidade

3.2.1 O Município de Porto Murtinho/MS, através do Fundo Municipal de Saúde possui essa ordem judicial Processo nº 000504-90.2011.8.12.0040, que necessita realizar a internação compulsória de paciente para tratamento psiquiátrico recomendado e pelo período indicado pelos médicos da instituição, pelo fato do município não ter unidade que atenda tal situação se faz necessária a contratação de unidade particular.

3.2.2 O paciente em questão foi diagnosticado com Esquizofrenia Paranoide e Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psicoativas (CID 10 F20.0 e F19.2), o que representa sérios riscos a sua própria integridade física e também a de seus familiares.

3.2.3 A ausência de tratamento adequado pode ocasionar graves consequências à saúde física e mental do paciente, além de colocar em risco sua vida e a de terceiros.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução proposta é a contratação em caráter emergencial, de clínica especializada na prestação de serviços na área de tratamento em dependência química, para atender a decisão judicial e garantir o atendimento ao paciente que necessita desse tratamento para recuperação e manutenção de suas condições de saúde.

Abordagem Especializada: Clínicas especializadas com equipes treinadas e capacitadas para lidar com as complexidades da dependência química, oferecendo tratamentos personalizados, de acordo com as necessidades individuais de cada paciente.

Ambiente Controlado: A internação em uma clínica especializada proporciona um ambiente controlado, afastando o paciente do acesso às substâncias às quais é viciado e de ambientes desencadeadores.

Suporte 24 horas: Os pacientes têm acesso a apoio e cuidados 24 horas por dia, o que é crucial durante os estágios iniciais do tratamento, quando os sintomas de abstinência podem ser intensos.

Programas de Recuperação Abrangentes: Essas clínicas oferecem uma variedade de programas terapêuticos, incluindo terapias individuais e em grupo, atividades recreativas, educação sobre dependência química, entre outros, para promover a recuperação física, mental e emocional.

Prevenção de Recaídas: O tratamento em uma clínica especializada pode ajudar os pacientes a desenvolver habilidades e estratégias para evitar recaídas após deixarem a instituição, fornecendo-lhes as ferramentas necessárias para manter a sobriedade em longo prazo.

Suporte Familiar: Muitas clínicas oferecem programas que envolvem a família do paciente, fornecendo suporte e orientação para ajudar os membros da família a entenderem a dependência química e a desempenharem um papel positivo no processo de recuperação.

Prevenção de Recaídas: O tratamento em uma clínica especializada pode ajudar os pacientes a desenvolver habilidades e estratégias para evitar recaídas após deixarem a instituição, fornecendo-lhes as ferramentas necessárias para manter a sobriedade em longo prazo.

Promoção de Mudanças de Estilo de Vida: As clínicas frequentemente ajudam os pacientes a desenvolverem hábitos de vida saudáveis, incluindo nutrição adequada, exercício físico e práticas de autocuidado, que são fundamentais para manter a sobriedade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de Referência nos itens que lhe compete. Os itens ofertados deverão atender a todas as exigências de especificação, normativas, entre outros.

5.2 A internação da paciente será pelo período indicado pelos médicos da instituição conforme proposta de tratamento recomendada pela instituição.

5.3. A vaga deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do Contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Murтинho/MS.

5.4. Conforme decisão judicial proferida no processo nº 000504-90.2011.8.12.8.12.0040, a contratada fornecer tratamento psiquiátrico, internando-o em estabelecimento adequado para tratamento de sua patologia, além de dispor de equipe técnica especializada em saúde mental.

5.5. A Contratada é responsável por todo cuidado referente ao paciente, devendo encaminhar ao Município e aos familiares as datas e horários das visitas, bem como possibilitar ao Município acesso irrestrito, a qualquer dia e horário, a fim de que esse possa promover a regular fiscalização dos serviços prestados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

6.1 A proposta vencedora será convocada para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 05 dias para promover a assinatura, contados do recebimento da convocação para a mesma.

6.2 Os serviços objeto da Dispensa, deverão ser iniciados no ato da assinatura do contrato.

6.3 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, que deverá possuir equipe composta por médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, profissionais responsáveis pela limpeza do ambiente e demais condições para a regular prestação dos serviços, devendo ocorrer o fornecimento de alimentação adequada, além de profissionais responsáveis pela vigilância dos internados, tudo com o escopo de garantir a máxima qualidade dos serviços que serão prestados.

6.4 A medicação necessária para manutenção do tratamento do paciente deverá ser fornecida pela contratada.

6.5 O paciente deverá permanecer internados durante todo tratamento.

6.6 A Detentora/Contratada é responsável por todo cuidado referente ao paciente, devendo encaminhar ao Município e aos familiares as datas e horários das visitas, bem como possibilitar ao Município acesso irrestrito, a qualquer dia e horário, a fim de que esse possa promover a regular fiscalização dos serviços prestados.

6.7 A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente e durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas (SPA) e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;

V - o fornecimento dos medicamentos e materiais necessários à continuidade do tratamento;

VI - a manutenção de tratamento de saúde do residente e garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da clínica a responsabilidade de designar profissional da área para a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos, sendo que será de responsabilidade da mesma providenciar a medicação prescrita;

VII - Ofertar refeições diárias, devendo ser garantido no mínimo 04 (quatro) por dia, conforme cardápio nutricional do paciente;

VII - Acompanhamento e orientação familiar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ou documentos equivalentes dela derivados, deverão ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5 A fiscalização do Contrato durante sua vigência será de responsabilidade dos fiscais: **Eloisy Coimbra Batista Ribeiro** CPF: 077.108.381-54 fiscal titular; e **Vilson Rolom de Campos** – CPF: 178.159.161-04., ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde de Porto Murtinho/MS sobre os serviços ora contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

7.6.2 A Contratada facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde de Porto Murtinho/MS designados para tal fim.

Gestor do Contrato

7.6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3 a data da emissão;

8.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5 o período respectivo de execução do contrato;

8.6 o valor a pagar; e

8.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado serão providenciadas sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.19 Não haverá antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos:** As propostas e envios de documentação serão recebidos pelo e-mail proposta_saude@portomurtinho.ms.gov.br, com adoção do critério MENOR PREÇO.

Forma de prestação do serviço

9.1 Não há necessidade de parcelamento.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3 Habilitações jurídicas

9.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.6.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da sede da licitante com data de validade em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e/ou sua Dispensa.

9.6.2 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, certificando que o local possui as condições de segurança contra incêndio.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 O contratante será responsável pelo deslocamento do paciente até as dependências da detentora/contratada, bem como a entrega do mesmo, após a sua alta médica.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Porto Murtinho, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Prestar os serviços conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa;

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.14 Disponibilizar pessoal devidamente habilitado para a prestação dos serviços, bem como cumprir as demais obrigações dispostas neste termo de referência e no contrato, tais como fornecimento de refeições, pagamentos de todas as despesas diretas e indiretas referente a prestação dos serviços, dentre outras.

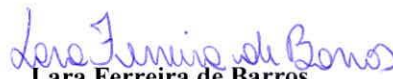
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Projeto de Atividade. 2.072 Manutenção e Operacionalização da Saúde Municipal
Elemento de Despesas (23) 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.1002 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto Murtinho/MS, 30 de setembro de 2025.



Lara Ferreira de Barros
Assessora Jurídica
Decreto n. 16.116/2025



Andreara Drebes Nantes Castro
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 15.819/2025